

Regulamento Interno da Unidade de Gestão do Eixo Prioritário 1 Apoio aos Investimentos de Interesse Municipal e Intermunicipal

Artigo 1º Âmbito e Objectivos

O presente regulamento destina-se a estabelecer as condições de acesso e as directrizes de procedimento no que respeita do Eixo Prioritário 1 “ Apoio aos investimentos de interesse municipal e intermunicipal” da Intervenção Operacional Regional do Alentejo, cujo âmbito e apoios se encontram definidos na respectiva Decisão bem como no Complemento de Programação associado.

Artigo 2º Funcionamento

1. De acordo com o artº 31º do DL nº 54-A/2000, de 7 de Abril, a Unidade de Gestão tem a composição definida por Despacho de 31 de Maio de 2000 da Senhora Ministra do Planeamento, e será presidida pelo Gestor da Intervenção Operacional.
2. A Unidade de Gestão reunir-se-á ordinariamente com uma periodicidade não superior a 2 meses e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Gestor da Intervenção Operacional.
3. A Unidade de Gestão funcionará em pleno podendo funcionar com um número restrito de membros de acordo com as especificidades de cada medida. Sempre que tal se demonstre necessário poderá o Presidente da Unidade de Gestão convocar outras entidades quando estejam em análise assuntos do seu interesse.
4. Os membros da Unidade de Gestão podem ser substituídos por suplentes expressamente designados para o efeito. No caso dos municípios a respectiva representação far-se-á através dos Presidentes das Câmaras Municipais.

5. A convocatória para as reuniões da Unidade de Gestão será enviada pelo Gestor aos outros membros, com a antecedência mínima de 8 dias, contendo a ordem de trabalhos, a lista de projectos a apreciar e respectivos pareceres, bem como outros documentos relevantes.
6. As propostas de alteração à ordem de trabalhos deverão ser comunicadas por escrito até ao início da respectiva reunião.
7. Os trabalhos da Unidade de Gestão decorrerão nas instalações da Comissão de Coordenação da Região Alentejo (CCRA Alentejo), salvo outro local indicado pelo Gestor da Intervenção Operacional.
8. A Unidade de Gestão pode ser consultada por escrito, devendo, para o efeito, o respectivo Presidente enviar a todos os seus membros a documentação relativa ao assunto a deliberar, para o que disporão do prazo de 5 dias úteis, a partir da data de recepção. Decorrido o prazo da consulta, e não havendo objecções por parte dos seus membros, a proposta será considerada aprovada.
9. A Unidade de Gestão delibera validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros.
10. De cada Reunião da Unidade de Gestão será lavrada uma acta, da qual deverá constar um sumário dos assuntos tratados e das deliberações tomadas. Esta deverá ser remetida nos 8 dias subsequentes à sua realização, devendo as respectivas alterações serem recepcionadas na CCR em 10 dias. O texto da referida acta devidamente revisto, será enviado a todos os participantes na reunião a que reporta e submetido a aprovação na reunião seguinte.

Artigo 3º

Alterações ao Regulamento Interno

O presente Regulamento Interno poderá ser revisto a qualquer momento sob proposta dos membros da Unidade de Gestão.

Artigo 4º
Relatórios e Pareceres

Os relatórios de execução e de avaliação são remetidos pelo Presidente aos membros da Unidade de Gestão 10 ou 20 dias úteis respectivamente, antes da data prevista para a reunião em que os mesmos são apreciados.

Artigo 5º
Entidades Beneficiárias

1. As condições de acesso das entidades potencialmente beneficiárias a cofinanciamentos no presente âmbito são seguidamente indicadas:
 - a) Terão de estar especificamente identificadas nas medidas constantes do Eixo prioritário 1 da Intervenção Operacional Regional do Alentejo, bem como no Complemento de Programação subjacente, e respeitarem as condições aí referidas;
 - b) Estar legalmente constituída;
 - c) Possuir capacidade técnica e de gestão;
 - d) Possuir capacidade financeira para a realização dos projectos candidatos, através da sua inscrição em Orçamento e Plano de Actividades;
 - e) Garantir a existência de um sistema de contabilidade separada ou de uma codificação contabilística adequada para as transacções relacionadas com os projectos ou acções candidatos, adequada à verificação e acompanhamento financeiro do projecto;
 - f) Não ser devedora ao Estado e à Segurança Social de quaisquer contribuições e impostos, nos termos de Decreto-Lei nº 411/91 de 17 de Outubro e de Decreto-Lei 236/95 de 13 de Setembro;
 - g) Comprometerem-se a assegurar o cumprimento da programação física e financeira constante na candidatura.

2. As condições gerais de acesso e elegibilidade das acções apoiadas pelo FSE respeitarão as regras definidas na regulamentação geral do Fundo, bem como as definidas em regulamentação específica emitida pelo gestor do Programa Operacional Regional.

Artigo 6º **Candidatura**

1. Os projectos candidatos aos apoios previstos no Eixo Prioritário 1 têm de satisfazer todas as condições de acesso que relevem, seguidamente referidas:
 - a) Enquadrarem-se no âmbito e objectivos do Programa e do respectivo Eixo/Medida;
 - b) Cumprirem todos os requisitos administrativos formais relativos ao processo de candidatura (correcto preenchimento do formulário e anexos);
 - c) Demonstrarem o cumprimento da regulamentação específica para o sector a que dizem respeito, nomeadamente através da apresentação dos pareceres e licenças necessárias. Neste contexto, os organismos sectoriais da Administração Pública encarregados de se pronunciarem sobre os projectos em matéria da sua competência específica deverão fazê-lo obrigatoriamente por escrito, dentro dos prazos previstos na lei para o efeito.
 - d) Demonstrarem o cumprimento das disposições legais, nacionais e comunitárias, nomeadamente em matéria de concorrência, ambiente e mercados públicos e de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;
 - e) Assegurarem o cumprimento das obrigações nacionais e comunitárias em matéria de informação e publicidade;
 - f) Em caso algum o projecto poderá estar concluído financeiramente e/ou recepcionado provisoriamente à data da apresentação da candidatura;
 - g) Apenas poderão ser aceites projectos que se encontrem em avançada fase de estabelecimento de vínculo contratual com os respectivos fornecedores (no mínimo com a acta de análise das propostas).
 - h) Disporem de viabilidade económica e financeira sempre que tal possa ser considerado um requisito e/ou demonstrem inequivocamente possuírem os atributos adequados à necessária rentabilização social do projecto;

- i) O limiar mínimo de despesa elegível a considerar na candidatura para projectos de infraestruturas será de 50 mil contos, excepto em casos devidamente fundamentados ou previstos no texto do Complemento de Programação para a medida em causa;
 - j) Apenas podem ser candidatas a cofinanciamento infraestruturas relativamente às quais exista projecto técnico devidamente aprovado;
 - k) Em nenhum momento as componentes do investimento proposto a financiamento podem ter recebido qualquer participação de fundos estruturais comunitários (salvaguardando o previsto na medida relativa à bonificação de juros em linhas de crédito ao investimento autárquico);
 - l) Só deverão ser aceites para financiamento do programa os estudos que possam ser objecto de contrato ou protocolo com entidades terceiras para sua elaboração.
2. As candidaturas de projectos propostos ao apoio do FEDER devem corresponder a objectos autonomizáveis e identificáveis, que só por si prossigam objectivos de desenvolvimento regional concretos. As excepções a esta regra têm de ser especificamente analisadas pela Unidade de Gestão e a sua candidatura referenciar a justificação admitida.
 3. Exceptuando as entidades candidatas que revistam a forma de serviços não autónomos da Administração Central, cada potencial beneficiário terá de fornecer, em fase de candidatura, uma declaração relativa ao seu posicionamento face ao IVA comprovada com elementos probatórios suficientes.
 4. A calendarização assignada à candidatura tem de ser realista não se aceitando deslizes de execução de mais de três meses em projectos anuais e de seis meses em projectos plurianuais. Qualquer atraso que ultrapasse os prazos referidos, originará a inibição do respectivo beneficiário poder concorrer a novos financiamentos enquanto não concluir a totalidade do projecto em incumprimento. As excepções a esta regra poderão ser aceites desde que fique demonstrado a total ausência de responsabilidade do beneficiário no motivo que originou a dilação do prazo.

5. A programação financeira prevista em candidatura não deverá ultrapassar 2 anos, só excepcionalmente em casos bem fundamentados a Unidade de Gestão aprovará períodos de execução superiores;
6. A orçamentação subjacente à candidatura tem sempre de ser estimada de modo tão aderente quanto possível à previsão de produção de despesa. Assim:
 - a) Os orçamentos devem ser detalhados identificando com clareza as diferentes componentes a candidatar de modo à conciliação com a execução ser inequívoca;
 - b) Os pressupostos orçamentais devem estar explicitamente referidos e a sua credibilidade tem de ser aferida pelos Gestores, para se evitarem situações de empolamento;
7. O rigor orçamental é um princípio fundamental para uma correcta gestão de projecto, deste modo, só poderão ser comparticipados até um máximo de 15 % do investimento elegível, os trabalhos a mais, imprevistos, erros e omissões que resultem de alterações técnicas do projecto e desde que sejam objecto de reprogramação. Deste modo, não é admissível que em fase de candidatura se constitua uma reserva financeira afecta a uma componente incerta, a qual não possa desde logo ser material e financeiramente caracterizada e sustentada por pressupostos credíveis.

Artigo 7º

Apresentação das candidaturas e processo de decisão

1. As candidaturas deverão ser apresentadas de forma continua e como regra geral, nos serviços desconcentrados das CCR. Nos casos em que este procedimento não se adequa a apresentação será recepcionada pela EAT do Gestor.
2. Os vários pareceres indispensáveis à instrução da decisão da Unidade de Gestão relativa à candidatura em apreço, quer externos quer internos, bem como todas as peças acessórias consideradas necessárias passarão a fazer parte integrante do dossier de candidatura.

3. A selecção das candidaturas far-se-á de acordo com os critérios previstos no Complemento de Programação do Eixo Prioritário.
4. A fim de dotar o sistema de transparência no que respeita aos actos de gestão, a recepção e posterior aceitação de uma candidatura para efeitos de submissão à respectiva Unidade de Gestão, terá de ser comunicada formalmente ao proponente.
5. O prazo de apreciação de uma candidatura contado a partir do momento da comunicação da aceitação, referida no ponto anterior, não poderá exceder 30 dias. Este prazo é suspenso sempre que for necessário solicitar ao proponente elementos adicionais.
6. Compete à Unidade de Gestão apreciar e aprovar as propostas de decisão do gestor relativas às candidaturas apresentadas
7. Compete ao Gestor, uma vez obtida a decisão favorável da Unidade de Gestão, submeter as candidaturas seleccionadas à homologação do Ministro do Planeamento.
8. A comunicação formal de concessão de cofinanciamento FEDER é obrigatória e deve sempre mencionar o montante e/ou a percentagem da contribuição em causa, bem como indicar o fundo envolvido e apresentar a insígnia europeia, nos casos enquadráveis pelo ponto 4.2 da Decisão da Comissão de 31 de Maio de 1994.
9. Se os dados de aprovação diferirem dos elementos constantes da candidatura os mesmos devem ser perfeitamente identificados e transmitidos ao beneficiário, e elaborado um formulário que reflecta com exactidão as componentes aprovadas.
10. Nos casos em que não há lugar à assinatura de um contrato, deverá igualmente ser comunicado ao beneficiário as suas obrigações, nomeadamente em termos de:
 - a) cumprimento do calendário de realização do projecto e eventuais sanções;
 - b) cumprimento das normas nacionais e comunitárias, no âmbito do ambiente, mercados públicos;

- c) publicitação dos apoios recebidos;
 - d) data limite para o envio de documentos de despesa;
 - e) obrigatoriedade de manter os elementos relacionados com o projecto organizados e disponíveis para controlo até 3 anos após o pagamento do saldo final do Programa.
 - f) manutenção da operacionalidade do projecto, até ao cabal cumprimento dos objectivos que lhe estão assignados.
11. As informações referidas no ponto anterior serão remetidas no que respeita aos elementos que não decorram de condicionantes de acesso.

Artigo 8º **Execução do Projecto**

1. O projecto terá de ter o seu início físico e financeiro dentro de um período máximo de 4 meses após a homologação da candidatura, caso não se verifique qualquer apresentação de despesa o projecto será considerado desistido.
2. Relativamente aos projectos públicos, ou equiparados, plurianuais cuja contrapartida nacional não se encontre inscrita em PIDDAC, o Gestor procederá no princípio de cada ano à confirmação da manutenção da respectiva inscrição orçamental obrigatória. No que respeita aos outros projectos aprovados, as inscrições orçamentais também serão verificadas anualmente tendo por base o plano de actividades e orçamentos aprovados ou peças equiparadas.
3. Os beneficiários de projectos de montante de investimento elegível aprovado igual ou superior a 500 000 contos devem constituir contas bancárias específicas, por projecto, através das quais efectuem todos os movimentos relativos ao cofinanciamento recebido do Gestor e pago aos fornecedores. As mais valias geradas por estas contas só podem ser aplicadas no âmbito do respectivo projecto mediante reprogramação.
4. Relativamente aos pedidos de pagamento no âmbito de projectos apoiados pela Intervenção Operacional, terão de ser cumpridas as seguintes condicionantes:

- a) A entidade beneficiária formalizará os pedidos de pagamento junto da estrutura designada para o efeito pelo Gestor do Eixo através de Formulário próprio, bem como sob a forma de ficheiro informático, devidamente preenchido e acompanhado dos respectivos documentos de despesa.
 - b) Os pagamentos, por projecto, serão autorizados pelo Gestor da Intervenção mediante proposta da Estrutura de Apoio Técnico, depois de feita a respectiva verificação e subscrito o termo de responsabilidade face à despesa subjacente.
 - c) Poderão verificar-se dois tipos de pagamentos:
 - Contra reembolso de factura de despesa efectivamente quitada;
 - Por adiantamento contra factura, nos termos da legislação em vigor. Em caso de incumprimento e após vinte dias contados a partir da data de introdução do pagamento no sistema de informação, o beneficiário ficará inibido de receber qualquer pagamento FEDER até que remeta a totalidade da quitação em falta.
5. Os pagamentos aos beneficiários devem ser efectuados num prazo máximo de 10 dias úteis após a validação do respectivo pedido, caso exista disponibilidade financeira e não sejam desencadeados procedimentos formais com efeito suspensivo.
 6. Sempre que decorra um período de três meses durante o qual não é recepcionado qualquer pedido de pagamento, o respectivo beneficiário ficará inibido de obter aprovação para novos financiamentos enquanto não retomar a execução do projecto. As excepções a esta regra poderão ser aceites desde que fique demonstrado a total ausência de responsabilidade do beneficiário no motivo que originou a ausência de certificação de despesa.
 7. De acordo com as disposições comunitárias em vigor a certificação de despesa só é admissível quando suportada por facturação quitada. Neste contexto a liquidação da factura tem de ser comprovada por documentação acessória de valor probatório adequado (recibos, autorizações de pagamento, excertos de extractos bancários etc).

8. Os documentos certificadores de despesa, facturas e respectiva quitação, têm de ser julgados segundo três vertentes:
- a) Elegibilidade lata, face a toda a regulamentação aplicável nomeadamente regras de elegibilidade e restrições contidas na legislação comunitária e/ou nacional, sendo de assinalar a não elegibilidade de;
 - Multas, sanções financeiras e encargos judiciais;
 - Mais de 10 % do custo da operação para compra de terrenos. Em casos devidamente fundamentados a compra de terrenos poderá exceder este limite, sendo para tal a Comissão previamente consultada.
 - IVA recuperável por qualquer meio;
 - O montante que exceda o valor comercial líquido do bem objecto de contrato de locação financeira
 - b) Elegibilidade estrita face às componentes físicas assignadas ao projecto aprovado;
 - c) Regularidade formal das facturas de acordo com os requisitos constantes do nº 5 do artº 35º do CIVA.
9. A data de certificação da despesa (data utilizada no sistema de informação), vulgarmente designada por “data de despesa”, é aquela em que a Estrutura de Apoio Técnico considera que a despesa apresentada cumpre todas as condições de elegibilidade.
10. Os documentos de despesa certificada são cancelados pela aposição de carimbo que contenha no mínimo a indicação de cofinanciamento FEDER e da I.O. respectiva. Este acto terá de ser efectuado pela Estrutura de Apoio Técnico ou por entidade externa em que o gestor delegue esta competência.

Artigo 9º **Reprogramação**

1. A reprogramação de projectos em curso é uma medida de gestão que deverá ser desencadeada sempre que se detectem desvios significativos face à candidatura aprovada.

2. As reprogramações devem ser sempre instruídas em estreita articulação físico, financeira e temporal com a candidatura aprovada, sendo identificados explicitamente todos os desvios relativamente a esta. A sua aprovação deverá ser efectuada em Unidade de Gestão, constando da acta da respectiva reunião, e será submetida a aprovação superior desde que origine aumento da contribuição financeira anteriormente atribuída.
3. Em articulação com o disposto no ponto 1 do presente artigo e ressalvando casos particulares e devidamente justificáveis, só se pode efectuar uma reprogramação em projectos anuais e duas em projectos plurianuais, não podendo ser efectuada mais do que uma por ano. Considera-se para este efeito como reprogramação toda a alteração às características iniciais do projecto nomeadamente o conteúdo financeiro, físico e calendarização.
4. As componentes de projecto adicionais, como tal não contempladas na candidatura, só serão objecto de financiamento após formalização e devida análise, sendo sempre sujeitas a explícita aprovação em sede de reprogramação.

Artigo 10º **Dossier de projecto**

1. Uma correcta instrução do dossier de projecto, indicativamente descrita em Anexo, é indispensável para a verificação da legitimidade da decisão de candidatar e de posteriormente contratar. Deste modo, têm de ser evidentes os elementos documentais relativos ao exercício das competências de apresentação de candidatura e de estabelecimento de vínculos contratuais (actas, deliberações, despachos, etc).
2. Todos os elementos documentais decorrentes da execução do projecto como pedidos de pagamento e respectivos anexos, correspondência, alterações etc. serão temática e cronologicamente arquivados no respectivo dossier de projecto a constituir junto da gestão.

Artigo 11º
Encerramento dos projectos

1. O relatório de encerramento do projectos é obrigatório e tem de privilegiar a descrição da relação entre o investimento efectuado e a expressão física do empreendimento. Este princípio torna-se mais imperioso no caso de faseamento de projectos, tendo as componentes cofinanciadas de ser exaustivamente identificadas e o seu valor quantificado. É igualmente importante assinalarem-se os desvios de desempenho esperados face aos objectivos de desenvolvimento inicialmente descritos na candidatura.
2. Em qualquer situação o saldo final do projecto, no mínimo 5% do cofinanciamento atribuído, só pode ser desbloqueado após entrega e aprovação do relatório de encerramento.

Artigo 12º
Controlo de 1º nível

O sistema de controlo de 1º nível será regulamentado em normativo próprio.

Artigo 13º
Aplicação da reserva de eficiência

No caso de ser atribuída Reserva de Eficiência ao Eixo, os critérios de prioridade da sua afectação deverão ter também em conta, o contributo de cada beneficiário para o nível de execução que permitiu aquela atribuição.

Artigo 14º
Contratualização

A contratualização, poderá ser concretizada nos termos do artigo 36 do Dec. Lei 54-A /2000 de 07/04.